

PROCESSO CEE: 1438/82

INTERESSADO : DANIEL MOLINA BASCUNAN

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CASIMIRO AYRES CARDOZO

PARECER CEE : 1253 /82 - CESG - Aprovado em 18/8 /82

1. HISTÓRICO

1.1. DANIEL MOLINA BASCUNÁN , filho de Humberto Molina Preter e de Maria Helena Bascuñan, natural de Santiago do Chile, nascido aos 30/11/61, residente na Rua José Getúlio nº 310, ; Aclinação - São Paulo, desejando continuar os seus estudos no sistema brasileiro de ensino, dirige-se diretamente a este Conselho, requerendo a declaração da equivalência de seus estudos aos de nível de conclusão do ensino de segundo grau, para fins de prosseguimento de estudos.

1.2. O requerente iniciou os seus estudos no Chile, no Colégio "Calazans", onde fez o curso primário, com duração de 08 (oito) anos.

1.3. Em seguida, o requerente continuou seus estudos no mesmo Colégio, onde concluiu o secundário em quatro anos, obtendo diploma de Licença de Ensino Médio Humanístico - Científico.

2. A P R E C I A Ç Ã O

2.1. Trata-se de solicitação encaninhada diretamente a este Conselho Estadual de Educação por Daniel Molina Bascuñan que, tendo realizado seus estudos em escola chilena, Colégio "Calazans", Santiago, Chile, o qual, desejando continuar os seus estudos no Sistema Brasileiro de ensino, vem requerer deste Conselho a equivalência de seus estudos aos de nível de conclusão do ensino de 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos.

2.2. A solicitação do interessado encontra amparo legal em inúmeros Pareceres deste Conselho em casos análogos e, ainda, analisado o currículo cumprido pelo requerente, concluímos que o mesmo atende plenamente às exigências de Deliberação CEE 17/80. Além disso, Daniel Molina Bascunan tem a seu favor o fato de ter obtido o competente Diploma de Ensino Médio Humanístico - científico.

3. C O N C L U S Ã O

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados por Daniel Molina Bascuñan, em escolas estrangeiras, como equivalentes aos de conclusão de ensino de 2º Grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 04 de agosto de 1982.

a) CONSº CASIMIRO AYRES CARDOZO
RELATOR

4. D E C I S Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 04 de agosto de 1982.

a) CONSº MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLFNÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de agosto de 1982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE